



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

LEI Nº 4756/2022

**Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, juntamente com a Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Lixo referente ao exercício de 2023, ao proprietário pessoa física, titular de domínio útil ou o possuidor de um único imóvel predial que acolher, sob a forma de guarda, tutela, ou adoção, criança ou adolescente órfão abandonado.**

A Câmara Municipal de Três Corações, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome, conforme dispõe o art. 61, inciso IV e art. 105, § 5º da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, juntamente com a Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao exercício de 2023, ao proprietário pessoa física, titular de domínio útil ou o possuidor de um único imóvel predial, destinado à sua própria residência e nele reside, que acolher, sob a forma de guarda, tutela, ou adoção, criança ou adolescente órfão abandonado.

Parágrafo único. O benefício da isenção de que trata o *caput* dependerá de requerimento anual da pessoa física a ser beneficiada, instruído com a documentação comprobatória da condição referida no artigo 1º.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para as pessoas de que trata o artigo 1º, desde que:

I - inclua a isenção nas leis orçamentárias, sobretudo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, fazendo constar:

- a. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita em face dos descontos concedidos;
- b. medidas compensatórias suficientes, como redução de despesas ou aumento de receita;
- c. estimativa do impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - aprove a isenção do IPTU mediante a efetiva comprovação das condições descritas no artigo 1º da presente Lei.



# *Câmara Municipal de Três Corações*

## "Terra do Rei Pelé"

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará as condições em que serão aceitos os documentos, relativamente à comprovação disposta no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, conforme artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, em 05 de outubro de 2022.

  
FABIANO JERÔNIMO  
Presidente

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico, em cumprimento aos ditames constitucionais, ao art. 174, parágrafo único da L.O.M., ao art. 5º, Caput do Art. 1º das Disposições Transitórias da L.O.M., que este documento foi publicado no Quadro de Publicação de Leis, Decretos, Resoluções e Atos Administrativos desta Casa Legislativa.

Por ser verdade, firmo o presente

Três Corações/MG, de 06 de outubro de 2021  
Diretor Geral



CÂMARA MUN. T. CORAÇÕES  
JORGE VITOR DA COSTA  
DIRETOR GERAL